

LEI Nº 641/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade aos dias e horários de coleta e transportes do lixo no município de Goianá, pelo concessionário municipal do respectivo serviço.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o concessionário municipal dos serviços de coleta e transporte do lixo, obrigado a dar ampla publicidade aos usuários, dos dias e horários de coleta e transporte do lixo na circunscrição do Município de Goianá.

Art. 2º. O concessionário do serviço mencionado no artigo anterior deverá dar publicidade dos horários estabelecidos para a coleta de lixo, inclusive para a Secretaria municipal competente e esta fará a publicação no site da Prefeitura Municipal de Goianá.

Parágrafo Único – Na eventualidade de suspensão temporária ou alteração nos dias de coleta do lixo, o concessionário deverá dar publicidade com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Goianá dará ciência do conteúdo desta Lei ao concessionário do serviço de coleta e transporte do lixo, nesta cidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Goianá, 03 de julho de 2014.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG